



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA JORGE FORBES CLÍNICA  
E PESQUISA EM PSICANÁLISE LTDA.**

**CONTRATANTE: A UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Quadra 603, Lote 22, em Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: JORGE FORBES CLÍNICA E PESQUISA EM PSICANÁLISE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.371.042/0001-90, com sede na Alameda Casa Branca, nº 851 - Cjs. 81/82 - Jardim Paulista - São Paulo/SP, CEP 01408-001, telefone (11) 3086-1433, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **JORGE DE FIGUEIREDO FORBES**, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 4.614.605-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 677.871.428-04, conforme Cláusula Oitava do Contrato Social, que confere ao qualificado a condição de Diretor com poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial ao disposto no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000145/2021-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **JORGE FORBES CLÍNICA E PESQUISA EM PSICANÁLISE LTDA.** para ministrar conferências no “Programa de Deontologia do Ministério Público Brasileiro”, que visa aprimorar os membros do Ministério Público, por meio da promoção de profunda reflexão sobre as novas formas de viver e de se relacionar, tanto pelo ser humano como indivíduo quanto pelas instituições públicas e privadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O curso será realizado no período de 23/2/2021 a 11/5/2021, das 18h às 20h, com carga-horária de 24 hora/aula, e será destinado a membros do Ministério Público Brasileiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; na disposições da Proposta de Inexigibilidade de Licitação SEI nº 01/2021; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 1º/02/2021, e dirigida à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 07/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000145/2021-96 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

### **1- Estrutura, locais e datas de realização do curso**

O PROGRAMA DE DEONTOLOGIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, a ser realizado em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), será realizado por meio da plataforma de videoconferência *Zoom*, no período de 23/2 a 11/5/2021, das 18h às 20h, com carga-horária de **24 hora/aula**, destinado a membros do Ministério Público Brasileiro.

### **2- Conteúdo do curso**

23/02 - Aula 1. Ser humano não é ser natural;

02/03 – Aula 2. Como se formam o Sentido e o Significado: o signo linguístico?;

09/03 - Aula 3. Os tempos éticos. As revoluções das maneiras de ser;

16/03 - Aula 4. Não somos mais quem um dia fomos;

23/03 - Aula 5. A Inteligência Artificial: seus efeitos sobre a humanidade ;

30/03 - Aula 6. As perguntas que eu gostaria de fazer sobre: Nascimento, Educação, Adolescência, Trabalho, Mulher, Família, Amor e Morte. Como serão em TERRADOIS? 06/04 - Aula 7. Debate com o convidado: O que numa democracia atual pode-se esperar de vocês?

13/04 - Aula 8 . Debate com o convidado: É necessária uma lei de Defesa do Estado Democrático de Direito?

20/04 - Aula 9. Debate com o convidado: MP: órgão de acusação e fiscal da Lei? O olhar da Cidadania.

27/04 - Aula 10 . Debate com o convidado: Qual o papel das Forças Armadas na democracia brasileira (CF artigo 142) ?

04/05 - Aula 11 . Debate com o convidado: Como a constituição protege a democracia? Quem protege a constituição de seus inimigos? Qual o papel das instituições contra majoritárias?

11/05 - Aula 12 . Debate com o convidado - Fechamento.

### **3- Metodologia**

O Programa se realizará em doze episódios. Os seis primeiros serão dedicados a compreender os paradigmas de um novo tempo, no qual tudo é diferente do que sempre foi. Os seis episódios seguintes serão conversas de juristas e especialistas convidados com o psicanalista, visando legitimar novas práticas para um novo momento das formas de viver.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste instrumento será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em prazo a ser definido pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações;
3. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
8. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
9. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;
10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
11. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste instrumento e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
12. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
13. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
14. Diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem os membros, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e

urbanidade;

15. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
18. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
19. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;
20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
21. Assegurar que os serviços objeto deste instrumento serão, pessoal e diretamente, coordenados/prestados pelo Doutor JORGE DE FIGUEIREDO FORBES, detentor da notória especialização;
22. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
23. Não ter como sócios, gerentes ou diretores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 01/2005, atualizada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento;

4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
5. Fornecer a CONTRATADA cópia do comprovante de pagamento;
6. Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade da ESMPTU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000044, de 19/02/2021, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, material didático, custos operacionais, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e remuneração do professor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal será emitida pela Empresa Jorge Forbes Clínica e Pesquisa em Psicanálise Ltda. Dados Bancários: Bradesco Prime - 237 Agência 1837-6 c/c 0001531-8;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com o Cronograma físico-financeiro abaixo, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

<b>SERVIÇO/PERÍODO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>

Empresa JORGE FORBES CLÍNICA E PESQUISA EM PSICANÁLISE LTDA. Período - 23/02/2021 a 11/05/2021	43.200,00
TOTAL (R\$)	43.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para comprovar sua regular situação perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – Advertência;

II - Multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do última etapa do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge de Figueiredo Forbes, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 20:45 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 22/02/2021, às 14:15 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0262940** e o código CRC **E34B1D37**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000145/2021-96  
ID SEI nº: 0262940

Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 26/01/2021 a 25/01/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado BRUNO LEONARDO DE SOUZA (Administrador).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 764/2020**

Termo de Credenciamento nº 764/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CICLO ODONTOLOGIA LTDA para prestação de serviços odontológicos. Processo: 1.00.000.018483/2020-03. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado TATHIANA LOURENÇO QUEIROZ DE ABECI (Administradora).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 760/2020**

Termo de Credenciamento nº 760/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ANA PAULA COELHO PEREIRA SERVIÇOS CLÍNICOS para prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.00.000.021324/2020-88. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 22/01/2021 a 21/01/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado ANA PAULA COELHO PEREIRA (Administradora).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 766/2020**

Termo de Credenciamento nº 766/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. WEMERSON LTDA para prestação de serviços odontológicos. Processo: 1.00.000.022639/2020-42. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 04/02/2021 a 03/02/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado CARMEN BEATRIZ MAMEDE VEADO (Sócia Administradora).

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 06/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: JORGE FORBES CLÍNICA E PESQUISA EM PSICANÁLISE LTDA. (CNPJ 04.371.042/0001-90). Objeto: Ministar conferências no "Programa de Deontologia do Ministério Público Brasileiro". Fundamento Legal: Inc. II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: de 22/02/2021 até 11/08/2021. Data de Assinatura: 22/02/2021. Valor Total: R\$ 43.200,00. Nota de empenho: 2021NE000044, datada de 19/02/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 145/2021-96. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, JORGE DE FIGUEIREDO FORBES, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO****PREGÃO Nº 1/2021**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 08191076420202021, publicada no D.O.U de 08/01/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Novo Edital: 24/02/2021 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Sala 607, Edifício-sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 24/02/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Secretária de Licitação

(SIDEC - 23/02/2021) 200009-00001-2021NE000001

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP CNPJ: 02.604.476/0001-67. Objeto: a) a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 07/02/2021 a 06/02/2022; b) o acréscimo em cerca de 0,149%, do valor total inicial atualizado do contrato, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. c) Adequação dos Anexos "A" e "B", em função da exclusão do Anexo "I" e da alteração do Anexo "E" do Contrato devido ao acréscimo dos itens 89 a 102. Data de Assinatura: 29/01/2021. Valor do Termo Aditivo: R\$ 2.018.010,26 (dois milhões, dezoito mil, dez reais e vinte e seis centavos). Valor Global do Contrato: R\$ 4.033.030,32 (quatro milhões, trinta e três mil, trinta reais e trinta e dois centavos). Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração, e pela Contratada, WAGNER MENDES BASTOS. Processo MPF/PGR 1.00.000.006059/2018-93.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2012. Contratante: União, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Goiás - PR-GO, CNPJ: 26.989.715/0014-27. Contratada: W.I. Empreendimentos e Participações Ltda. CNPJ nº 15.212.793/0001-80. Objeto: Alterações no Contrato, cujo objeto é a locação da sede da Procuradoria da República no município de Anápolis - GO., consistente em: a) Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com vencimento em 28/02/2022; b) Substituição do índice de correção do valor contratual passando de IGP-M para IPCA; e c) Inclusão da possibilidade de pagamento do valor da locação de forma antecipada, nos termos legais. Assinam: Ricardo Antônio Bueno, Secretário Estadual da Locatária; William Fouad Bitar, representante da Locadora. Aprovação do Procurador-Chefe da PR-GO, Aílton Benedito de Souza. Processo de referência nº 1.18.000.000834/2012-77. Data de assinatura: 22/02/2021.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato PRMS nº 01/2021. PGEA n.º 1.21.000.001437/2020-37. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Contratada: REFRIPAR -COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.772.299/0001-28. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionados da PRMS em Campo Grande e das PRMs Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí Valor Global: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Natureza de Despesa: 339039-17. Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022. Data da Assinatura: 19/02/2021. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura, Secretária Estadual, pela Contratante; Edilson Diniz Ortiz, Sócio-Gerente, pela Contratada. Ratificação da Autoridade Superior: Silvio Pettengill Neto.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Procurador da República FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que se promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.21.000.000410/2003-26, em que pese tenha sido determinada a instauração de um procedimento administrativo com idêntico objeto, a fim de adequar o procedimento ao disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, além da necessidade de otimizar a apuração e modernizar a gestão do Ofício. Ficam os eventuais interessados intimados por meio deste edital da promoção de arquivamento, facultando-lhes a apresentação de razões/documentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente instrumento, aplicando-se o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 c/c os arts. 16, §1º, inciso I, e 17, §3º, da Resolução CSMFP nº 87/2016. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja via original será publicada na Imprensa Oficial.

Campo Grande-MS, 18 de fevereiro de 2021.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2018, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a empresa ADMINISTRADORA IPIRANGA EIRELI, CNPJ: 00.385.735/00001-80. Objeto: alterar a Cláusula Décima Segunda - Do Prazo do contrato original de prestação de serviços de recepcionista, copeira e garçom para PRMG e unidades municipais, em virtude da suspensão dos serviços de garçom na PRMG, a partir de 06/03/2021 até o término da vigência do contrato em 30/06/2021. Data da assinatura: 22/02/2021. Assinam: pela Contratante, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e, pela Contratada, Izabela Medina da Silva, Administradora da empresa.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por intermédio da Procuradoria da República no Estado da Paraíba - PR/PB, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. OBJETO: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. VIGÊNCIA: 03 ano (s). DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2021. ASSINAM: SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO, Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba e VALDINEY VELOSO GOUVEIA, Reitor da Universidade Federal da Paraíba. Processo Administrativo 1.24.000.000352/2021-19.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2019**

CONTRATANTES: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTINGÁ LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do preço. VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 31.126,94. VIGÊNCIA: 11/04/2021 a 10/04/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 5.450, de 31/05/05, e, ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93. ASSINATURA: 22/02/2021. PROCESSO: 1.25.000.000859/2019-11. ASSINAM: Marcela Puig Kaczorowski, Coordenadora de Administração, pela Contratante, e Samuel de Oliveira, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL e a UNIVERSIDADE FEEVALE. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 anos. Data e assinatura: 22/02/2021. CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, Procuradora-Chefe da PRRS e CLEBER CRISTIANO PRODANOV, Reitor da UNIVERSIDADE FEEVALE.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL - PRRS e a FACULDADE MERIDIONAL - IMED. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 anos. Data e assinatura: 22/02/2021. CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, Procuradora-Chefe da PRRS e EDUARDO CAPELLARI, Presidente da IMED.

